



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

OFÍCIO CIRCULAR Nº CR/43/2017

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017.

ASSUNTO: ATRASO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS

Às suas Excelências os Senhores

Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Senhores Juízes do Trabalho,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossas Excelências o novo procedimento adotado por esta Corregedoria Regional para verificação da regularidade dos prazos para prolação de Sentenças e do atraso reiterado para fins de pagamento da GECJ (Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição).

Dispõe o novo Código de Processo Civil em seu artigo 226, *in verbis*:

“O juiz proferirá:

I – os despachos no prazo de 5 (cinco) dias;

II – as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias;

III – as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias”.

Por sua vez, a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no parágrafo único do art. 23 (acrescido pelo Ato nº 1/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017), dispõe que:

“Somente deverá ser deflagrada a abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo de lei para a prolação de sentenças ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

decisões interlocutórias pelos juízes de 1º grau quando excedido em mais de 60 (sessenta) dias o lapso temporal a que se referem os incs. II e III do art. 226 do Código de Processo Civil". (grifos acrescentados)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 24 de novembro de 2017, dispôs sobre a contagem de prazo em dias úteis para prolação de sentenças pelos Magistrados, em observância ao disposto no art. 775 da CLT.

No tocante à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ referido ato determinou que o atraso reiterado restará caracterizado quando o Juiz possuir processo com atraso superior a 60 dias corridos, contados após exauridos os 30 dias úteis do art. 226, III, do CPC; ou 30 (trinta) processos com atraso superior a 30 dias corridos, após exauridos os 30 dias úteis.

Diante disso, o Pedido de Providência somente será instaurado decorridos 60 dias corridos do prazo fixado no art. 226 do CPC (30 dias úteis).

Ficam revogadas as orientações contidas nos Ofícios Circulares nº CR/17/2016 e CR/11/2017.

Atenciosamente,


FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROTOCOLO

11 DEZ 2017

ÀS 09:10 HORAS
Secretário da Corregedoria